

Publicado
EM, 27/03/17

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2017

Gilberto Lopes de Albuquerque, **Assessor Extraordinário** institucional de Planejamento, Bruno Dantas Reis, **Secretário de Turismo, Indústria, Comércio e Esportes**, José Edilson Monteiro, **Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil**, Francisco de Assis de Albuquerque Vanderlei, **Secretário de Infraestrutura**, Janeide Augusta Martins Carneiro de Albuquerque **Secretária de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura**, todos nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Sr. Mosar de Melo Barbosa Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais que são inerentes aos respectivos cargos,

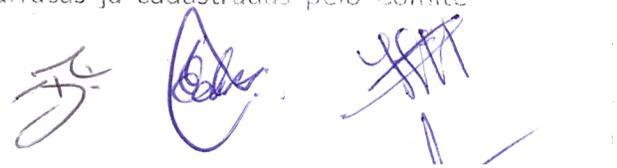
RESOLVEM:

Artigo Primeiro - Considerando o disposto no Decreto nº 010, de 16 de abril de 2013, ficam os comerciantes ambulantes que, detém autorização provisória para ocupação dos espaços públicos do Município da Ilha de Itamaracá, cientificados que a referida ocupação, dar-se-á a partir das 12:00 horas das sextas-feiras, até às 12:00 da segunda-feira seguinte, devendo inclusive fazer o devido acondicionamento de lixo em sacos plásticos para recolhimento por parte da Prefeitura.

Artigo 2º - Em caso de desobediência ao comando estabelecido no artigo anterior, a barraca ou será removida para o depósito da Prefeitura, pela Secretaria de Infraestrutura, podendo o comerciante ou ambulante que der causa ter a sua concessão de uso de solo cassada em definitivo.

Artigo 3º - Considerando o contido na Lei nº 674, de 29 de setembro de 1984 e Lei 1.156, de 09 de dezembro de 2010, bem como Resolução CONTRAN nº 624 de 19 de outubro de 2016, fica proibido o uso de som, inclusive automotivo que produza som audível pelo lado externo, independente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias abertas a circulação de veículos, nos espaços públicos, bares e demais estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º - Fica proibida, conforme disposto na Lei Municipal nº 010/2013 a colocação de objetos como mesas, cadeiras, palcos, caixotes, apetrechos metálicos ou de madeira, fiteiros, barracas móveis ou fixas, tijolos, caixas d'água, areia, britas, ou quaisquer outros materiais de construção que sirvam a qualquer tipo de comércio nas praças, ruas, calçadas, logradouros públicos e calçadas na Ilha de Itamaracá, sob pena de cassação da licença e interdição do estabelecimento comercial, exceto as barracas já cadastradas pelo Comitê Gestor do Projeto Orla até definição do Comitê Gestor.



Artigo 5º – Em obediência a Lei Municipal nº 1.084/2008, os comerciantes estabelecidos na Praça João Felipe de Barros Dias – Praça do Pilar - e outras praças em que estiver ocorrendo eventos, não poderão vender produtos em recipientes de vidros, devendo para isso a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, por intermédio da Secretaria de Saúde fornecer recipientes de plásticos.

Artigo 6º - A Autorização de uso de solo concedida ao comerciante ambulante, de forma provisória, não poderá ser repassada para terceiros, com ônus ou sem ônus, sem a intervenção do Município da Ilha de Itamaracá sob pena, da cassação em definitivo da Autorização do cedente e do cessionário/ambulante que adquiriu, ficando anulado o negócio avençado.

Artigo – 7º - Na existência de concessões de uso de solo, deferidas a mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar e na mesma área de comercialização, serão os interessados notificados a comparecer à Secretaria de Planejamento para fazerem opção no sentido de qual ente familiar permanecerá com a única concessão, não sendo deferida, nos espaços liberados a concessão de uso de solo para outro ambulante, dado o excessivo número de barracas existentes nos espaços das Praças Públicas, principalmente na Praça João Felipe de Barros Dias – Praça do Pilar.

Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2017.

Gilberto Lopes de Albuquerque

Assessor Extraordinário Institucional de Planejamento

Bruno Dantas Reis

Secretário de Turismo Indústria Comércio e Esportes

José Edilson Monteiro

Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil

Francisco de Assis de Albuquerque Vanderlei

Secretário de Infraestrutura

Janeide Augusta Martins Carneiro de Albuquerque

Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura.